

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE CAVILHAS DA TIBIA E UMERO

ENTRE

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE MÉDIO TEJO E.P.E., com sede na Avenida Maria de Lourdes Mello e Castro, 2304-909 Tomar, pessoa coletiva n.º 506 361 608, neste ato representado pelo Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Dr. Carlos Alberto Coelho Gil, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, ambos com poderes para o ato adiante designado apenas por “**PRIMEIRO OUTORGANTE**”;

E

ZIMMER BIOMET PORTUGAL UNIPessoal, LDA., com sede em Edifício Amoreiras Square – Rua Carlos Alberto Mota Pinto, n.º 17 – 3.º A, 1070-313 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500254990, representada pelo Ex.º. Carlos Manuel Guerreiro de Carvalho, na qualidade de procurador, como “**SEGUNDO OUTORGANTE**”.

Tendo em conta:

A Decisão de Adjudicação do Conselho de Administração da ULSMT de 09/09/2024, relativa ao procedimento:

“Consulta Prévia n.º 62002324 para *Aquisição de Cavilhas da Tibia e Úmero*”

; e

Considerando que:

1. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 31262, no valor previsto de 38.800,00€, acrescidos de Iva à taxa legal em vigor.
2. Fazem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos na proposta selecionada e respetivo Caderno de Encargos.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas a celebrar, na sequência do procedimento pré contratual de Consulta Prévia, que tem por objeto a **Aquisição Cavilhas da Tíbia e Úmero**, na Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, EPE (ULSMT), constituído pelos Hospitais de Abrantes, Tomar e Torres Novas

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

O contrato terá início desde a sua assinatura e cessará a 31 dezembro de 2024.

Cláusula 3.ª

Aspetos não submetidos à concorrência

1. As condições e descrição dos artigos e especificações técnicas, indicadas no Anexo I do presente Caderno de Encargos, bem como os termos e condições de fornecimento são aspetos que não estão submetidos à concorrência.
2. Cumprir o disposto no Despacho nº 2945/2019, de 19 de março, devendo os dispositivos médicos a concurso estar incluídos e codificados na base de dados do INFARMED.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, na sequência de procedimento pré-contratual específico para o efeito, com as especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) O transporte e a armazenagem dos bens devem cumprir com os requisitos estabelecidos em cada momento pela legislação europeia e nacional;
- e) Notificar o CHMT e as entidades oficiais sobre qualquer desvio ao processo normal de fabrico autorizado;
- f) Manter os apropriados sistemas de recolha do produto, de acordo com a legislação nacional e europeia.
- g) Respeitar os componentes base indicados no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
- h) Respeitar as Especificações técnicas indicadas no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
- i) Garantir o apoio, sempre que necessário, na intervenção, por técnicos do adjudicatário.
- j) Formação dos profissionais, sem custos adicionais para a ULSMT.
- k) Disponibilização de instrumental necessário para aplicação dos componentes, com um mínimo de 2 instrumentais por posição.
- l) Disponibilizar todos os acessórios necessários, incluindo os fios guias e brocas, sem custos para a ULSMT.

- m) Fornecer em regime de consignação os artigos constantes no concurso.
- n) Os artigos propostos devem conter código de barras ou código QR, com indicação da referência, nº de série e prazo de validade e serem embalados individualmente.
- o) Cumprir o disposto no Despacho n.º 2945_2019 de 19 de março, devendo os dispositivos médicos a concurso estar incluídos e codificados na base de dados do INFARMED.

Cláusula 5.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
- 2. O fornecedor é responsável perante a ULSMT por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da entrega.

Cláusula 7.ª

Prazo de validade

Os artigos a fornecer devem indicar o respetivo prazo de validade. Este prazo tem de ser igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data de fornecimento quando a validade após fabrico seja superior a este período.

Cláusula 8.ª

Avaliação Contratual

- 1. Durante a execução do contrato, os fornecimentos efetuados serão avaliados pelos respetivos armazéns. Esta avaliação inclui os seguintes parâmetros, de acordo com norma interna implementada:
 - Prazos de validade
 - Temperatura
 - Acondicionamento
 - Produto correto
 - Prazos de entrega
 - Quantidade
 - Produto não conforme
- 2. Os resultados da avaliação serão comunicados via e-mail, com uma periodicidade mínima anual.

Cláusula 9.ª

Documentação

1. O fornecedor obriga-se a entregar à ULSMT, sempre que tal lhes seja solicitado, qualquer documentação que permita aferir a qualidade dos bens objeto do contrato.
2. A ULSMT poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 10.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a ULSMT, por si ou através de terceiro por ele designado, procede de imediato à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos.
2. Caso os bens fornecidos não deverem ser aceites, fundamentadamente, por razões de qualidade e/ou segurança, a ULSMT fixará um prazo razoável ao fornecedor para a sua substituição.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, caso o fornecedor não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição dos produtos rejeitados, pode a entidade adjudicante providenciar pela aquisição de produtos idênticos junto de outro fornecedor, ficando o fornecedor responsável por todos os encargos decorrentes da situação causada.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSMT, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição a deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos de personalidade de pessoas coletivas ou singulares.
4. O adjudicatário deverá definir e instituir procedimentos claros e transparentes para a proteção de dados, segurança e confidencialidade, responsabilidade e demonstração de compliance.

Cláusula 12.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual é de **38.800,00€ (trinta e oito mil e oitocentos euros)**.
2. O preço referido no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSMT, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e todas as despesas a ele inerentes, e descarga no local indicado na nota de encomenda, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, devendo

ainda incorporar todos os descontos, nomeadamente os comerciais, de quantidade e financeiros.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela ULSMT devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
3. Em caso de discordância por parte da ULSMT quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pela ULSMT.
4. A cessão parcial ou total de crédito resultante do contrato a celebrar ao abrigo do procedimento pré-contratual vertente, carece de consentimento prévio e escrito da ULSMT, nos termos do n.º 1 do art. 577º do Código Civil.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da ULSMT

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ULSMT pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, previstas no Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ULSMT poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do fornecedor.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente procedimento e dos contratos dele resultantes, fica estipulada o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contados nos termos do art. 471º do CCP.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, será gestor do contrato, o Diretor do Serviço de Ortopedia.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e demais, legislação portuguesa aplicável em vigor.

Este contrato, em 6 páginas numeradas e rubricadas, é elaborado em duplicado e assinado pelos representantes dos outorgantes, em 19/09/2024, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pela ULSMT

Pelo adjudicatário
